



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 849/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa "Saúde Mental" e efetuar contratação de um profissional Psicólogo, para atender necessidade de excepcional interesse público por tempo determinado e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar programa de atendimento especializado junto a Secretaria Municipal de Saúde, denominado "Saúde Mental".

Artigo 2º- Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, emergencial, de 01 (um) profissional com formação em nível superior em Psicologia, com descrição das atribuições do cargo constantes do anexo I desta Lei, com carga horária de 12 (doze) horas semanais e remuneração mensal bruta de R\$ 1.002,60 (um mil e dois reais e sessenta centavos).

Artigo 3º - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 04 (quatro) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.


Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 14 de abril de 2010.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 14/04/2010.


Helio Lampert - Sec. Mun. Adm.

